



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 71

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			28
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria		16	28
Secretaria de Estado de Governo	1	16	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		17	
Secretaria de Estado de Cultura	1		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	1		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	3	17	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	3		29
Secretaria de Estado de Educação	3	18	29
Secretaria de Estado do Esporte		18	
Secretaria de Estado de Fazenda	3	18	30
Secretaria de Estado de Obras			38
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			39
Secretaria de Estado de Saúde	9	18	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública	12		43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			43
Polícia Civil do Distrito Federal		20	
Polícia Militar do Distrito Federal	14	21	
Secretaria de Estado de Transportes		27	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		27	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		27	43
Ineditoriais.....			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.958, DE 14 DE ABRIL DE 2008.

Remaneja Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete;

II - 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHO DO COORDENADOR-CHEFE

Em 14 de abril de 2008.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995,

alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005; referente à ocupação de aproximadamente 2.839m2 de área pública, localizada no SHCES Quadra 609 - estacionamento do Ginásio de Esportes, nesta Região Administrativa, para realização do evento "CANTA GAVIÃO", no dia 27 de abril de 2008, das 14 as 20 h, de acordo com o ofício nº 203/2008-GAB/RA-XI. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

GEOVANI RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de abril de 2008.

Processo: 150.000276/2008. Interessado: U DE GRUDE ARTE E CULTURA; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante nos autos, aplico à empresa U DE GRUDE ARTE E CULTURA, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 00.720.524/0001-57, com sede na SHCN CL Quadra 412, Bloco C 30, Sala 210, Parte A, Brasília/DF, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cancelamento do evento após a convocação para a assinatura do contrato, sem comprovada ocorrência de força maior, caso fortuito ou assemelhados e a penalidade de MULTA, no valor da Taxa Mínima referente a 02 (duas) sessões na Sala Martins Penna do TNCS como ressarcimento ao erário pela não ocupação da Sala nas datas canceladas, com base no que dispõe a Cláusula Oitava, item 8.1, III, "a" e Cláusula Sétima, item 7.1 do Edital nº 01/2007. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000244/2008. Interessado: PROJECT CULTURAL LTDA.-ME. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe a Cláusula Oitava, item 8.1, III, "b" do Edital nº 01/2007, aplico a penalidade de MULTA no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, à empresa PROJECT CULTURAL LTDA.-ME, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 03.570.630/0001-90, com sede na SHCN SQ 116, Bloco H, Apartamento 316, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre prazo de implantação de empreendimentos beneficiados com incentivo econômico do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de julho de 2008, os prazos de implantação provisória e definitiva dos empreendimentos incentivados pelo PRÓ/DF, considerando que as obras de infra-estrutura estão em andamento, relativos aos benefícios de que tratam as alíneas "b", dos incisos I e II, do artigo 20, do Decreto nº 23.210, de 02 de setembro de 2002.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os prazos de implantação nos Setores e Áreas de Desenvolvimento Econômico, conforme abaixo enumerados:

I) – RA VII – Núcleo Bandeirante:

a) Setor Placa da Mercedes – 1ª Etapa.

II) – RA IX – Ceilândia;

a) Setor de Depósito de Materiais de Construção;

b) Setor de Indústria;

c) Centro Norte – Quadras 1 e 2;

III) – RA XXV – SCIA;

a) SCIA – Quadra 08, 09 e 12.

- IV) – RA XII – Samambaia:
 a) ADE Sul de Samambaia.
 V) – RA XIII – Santa Maria:
 a) ADE de Santa Maria.
 b) AC 101, 104, 105, 106 e 115
 VI) – RA XX – Águas Claras:
 a) ADE de Águas Claras.
 b) QS 09 do Bairro de Águas Claras

Art. 2º - Ficam excluídos da prorrogação prevista no artigo 1º todos os empreendimentos sujeitos às normas do Programa, que não tiveram o início e continuidade das obras civis conforme estabelece o § 2º e 3º, do artigo 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Art. 3º - Esta Resolução retroagirá a 1º de abril de 2008.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 04 de abril de 2008.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o prazo de início e continuidade das obras civis das empresas beneficiadas com incentivo econômico nas quadras do SCIA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de julho de 2008, o prazo de início e continuidade das obras civis, das empresas beneficiadas com incentivo econômico, nas Quadras 08, 09 e 12 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA, considerando que não foram concluídas as obras relativas às instalações de Água e Energia Elétrica.

Art. 2º - Esta Resolução retroagirá a 1º de abril de 2008.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 04 de abril de 2008.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe Sobre Limite Máximo de Desconto nos Incentivos Econômicos e da Concessão do Percentual de Desconto de Terrenos Incentivados no Âmbito do PRÓ-DF II Em Áreas Nobres do Distrito Federal.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de maio de 2007 e da 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - No exercício do Direito Real de Uso, com Opção de Compra, os beneficiários do incentivo econômico do PRÓ-DF II contarão com descontos nas seguintes condições:

a) desconto de até 80% (oitenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

b) desconto de até 60% (sessenta por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da assinatura do respectivo instrumento;

c) desconto de até 50% (cinquenta por cento) do valor de aquisição do terreno às empresas incentivadas pelo PRÓ-DF II, em áreas nobres do Distrito Federal, para a implantação do empreendimento em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, com carência de 90 (noventa) dias para início de pagamento da taxa de ocupação;

Parágrafo 1º Consideram-se áreas nobres do Distrito Federal: Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA) e Áreas Isoladas localizadas no Plano Piloto.

Parágrafo 2º Excluem-se desta Resolução Normativa os processos com projetos de viabilidade econômico-financeira aprovados visando à migração para o PRÓ-DF II.

Art. 2º - Empreendimentos que forem enquadrados como de relevante interesse econômico para

o Distrito Federal ou de recuperação ambiental, ou, ainda, que se situem em área de dinamização ou recuperação econômica, conforme Resolução do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE/DF, poderão contar com:

a) desconto de até 95% (noventa e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

b) desconto de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até sessenta meses, contado da data de assinatura do respectivo instrumento;

Art. 3º - Revogar a Resolução Normativa nº 06/07 – COPEP/DF, de 30 de maio de 2007, publicada no DODF nº 123 de 28 de junho de 2007;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 04 de abril de 2008.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador Executivo

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe Sobre o Número de Empregos para as Empresas Beneficiadas pelo Financiamento Especial Para o Desenvolvimento – FIDE/DF, No Âmbito do PRÓ-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e do artigo 11 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008 e considerando a deliberação do Plenário em sua 49ª Reunião Ordinária, realizada em 04 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - A empresa contemplada com o Financiamento Especial para o Desenvolvimento que tiver menos de um ano de funcionamento, na data de celebração do contrato com o BRB, deverá

Relação de número de empregos com o capital social subscrito		
Superior a (R\$)	Até (R\$)	Nº mínimo de empregados
0	70.375	2
70.375	140.751	5
140.751	351.877	10
351.877	492.627	15
492.627	∞	20

Art. 2º - A empresa com mais de um ano de funcionamento deverá manter a seguinte relação de empregos com o faturamento bruto anual:

Relação de número de empregos com o faturamento bruto anual		
Superior a (R\$)	Até (R\$)	Nº mínimo de empregados
0	239.276,16	3
239.276,16	574.753,25	5
574.753,25	1.149.506,49	10
1.149.506,49	2.193.924,02	15
2.193.924,02	5.747.532,46	23
5.747.532,46	∞	35

Art. 3º - A partir do primeiro ano da celebração do contrato do FIDE/DF com o BRB, todos os beneficiados deverão manter a relação de empregados com o faturamento bruto anual;

Art. 4º - Os empregados deverão estar devidamente registrados no Ministério do Trabalho;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Brasília/DF, 04 de abril de 2008.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Coordenador Executivo

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
 Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
 Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
 Diretor de Comunicação Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 48, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei nº 8.112/90 e, ainda considerando o contido no Memo nº 06/2008 – CPSIAD, de 04 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de abril de 2008, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 18 de 13 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 30, de 14 de fevereiro de 2008, página 04, para sanar fatos apontados no processo 100.002.701/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 29/2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 3º da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o artigo 5º, incisos II e XI do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta do processo 391.000.209/2008, resolve: CASSAR a Autorização Ambiental nº 29, emitida em 05 de março de 2008, em favor de ILVO DEBUS, nº 061.973.614-34, para erradicação de talhão de eucaliptos localizado às margens das rodovias DF-440 e DF-330, devido o interesse e oportunidade em sanar equívoco de análise técnica, o qual resultou na emissão do referido ato administrativo, tendo em vista que a área situa-se em chácara com parcelamento irregular do solo, de propriedade da União.

Brasília/DF, 07 de abril de 2008.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 14/04/2008, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 080.033.850/2007; 080.033.524/2007; 080.033.856/2007; 080.033.404/2007 e 080.033.298/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade

Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) possui dois imóveis no DF, a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.001.759/2004, ANTONIO ANJOS PEREIRA, QNP 12 CJ R LT 2, 30674778, 2006 (a contar do mês de janeiro); 046.001.231/2004, GALDINA ALMEIDA DA SILVA, QNM 23 CJ G LT 8, 35090456, 2004 (a contar do mês de janeiro); 042.005.255/2005, MARIA ABADIA CORREA, QNP 15 CJ V LT 17, 30646197, 2006 (a contar do mês de agosto); 046.000.567/2004, JOSE PAULINO SOBRINHO, QNN 23 CJ N LT 6, 35203234, 2006 (a contar do mês de janeiro); 046.002.835/2004, GERALDINO GUIMARAES CORREA, QNN 4 CJ M LT 57, 35114053, 2007 (a contar do mês de julho). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 34, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) cônjuge(s) do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.001.432/2006, JOSE INACIO DE OLIVEIRA, QNN 6 CJ C LT 54, 30446902, 2007 (a contar do mês de outubro); 046.000.335/2004, BRIGIDO NUNES CARDOSO, QNN 25 CJ C LT 17, 35211504, 2006 (a contar do mês de fevereiro); 046.004.681/2005, EDMUNDO VIEIRA FERNANDES, QNN 17 CJ B LT 10, 35162740, 2007 (a contar do mês de janeiro); 046.001.143/2004, AFONSO TOME DO NASCIMENTO, QNP 36 CJ I LT 48, 30759838, 2005 (a contar do mês de janeiro); 046.001.177/2004, ILTON DA SILVA ROCHA, QNP 10 CJ F LT 32, 30659914, 2007 (a contar do mês de fevereiro); 046.000.896/2004, WALDEMAR CRISPIM DE OLIVEIRA, QNN 26 CJ F LT 55, 30459974, 2007 (a contar do mês de setembro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 35, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do titular do imóvel ANTONIO FONSECA DOS SANTOS em 06/05/2006 e do cônjuge LOURDES DE SANTANA FONSECA em 03/09/2007, do imóvel QNN 20 CJ M LT 7, inscrição 35182601, através do processo 046.001.802/2004, para o exercício de 2006 (a contar do mês de maio). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 36, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em função da venda do imóvel abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.004.502/2005, ADALBERTO BEZERRA DE ANDRADE, QNM 26 CJ F LT 7, 35107243, 2008 (a contar do mês de março); 046.000.945/2005, MANUEL MARTINS DE SOUZA, QNM 21 CJ E LT 20, 35076178, 2006 (a contar do mês de janeiro); 046.000.581/2004, MARIA BARROSO NUNES, QNP 13 CJ C LT 29, 30627583, 2006 (a

contar do mês de janeiro); 046.003.209/2004, GENESIA MARIA MONTEIRO SOARES, QNP 24 CJ C LT 19, 46887555, 2007 (a contar do mês de janeiro); 046.000.040/2005, HERMINIO SILVA DE SOUZA, QNP 5 CJ L LT 29, 30605148, 2006 (a contar do mês de janeiro); 046.000.896/2005, ANTONIO GOMES DA COSTA, QNM 25 CJ F LT 35, 35104163, 2007 (a contar do mês de fevereiro); 046.000.691/2004, ANA DE SOUZA DARES, QNP 24 CJ F LT 21, 46888292, 2007 (a contar do mês de fevereiro); 046.000.447/2004, FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, QNN 24 CJ G LT 1, 35206543, 2007 (a contar do mês de abril); 046.001.347/2004, ISABEL BARBOSA DE ANDRADE LEMOS, QNO 17 CJ 49 LT 7, 45365253, 2006 (a contar do mês de novembro); 046.001.773/2004, ALVINA MARIA DOS SANTOS, QNP 22 CJ N LT 5, 46885242, 2006 (a contar do mês de janeiro); 046.000.535/2004, ANTONIO ROCHA FILHO, QNP 10 CJ U LT 19, 30666333, 2007 (a contar do mês de dezembro). Cabe ressaltar que no prazo de 20 dias poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.000.473/2005, PEDRO OLEGÁRIO BIANA HEIDK, QNM 4 CJ K LT 10, 35017198, 2007 (a contar do mês de setembro); 046.001.914/2004, JOSEPHINA CONCEIÇÃO VIEIRA, QNP 30 CJ L LT 12, 30734444, 2006 (a contar do mês de fevereiro); 046.003.497/2004, JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS, QNP 16 CJ R LT 44, 30695473, 2006 (a contar do mês de outubro); 046.000.985/2004, VITALINO FELIX DE AMARO, QNP 14 CJ Q LT 18, 30684560, 2007 (a contar do mês de dezembro); 046.001.957/2004, MANOEL JOAQUIM BEZERRA, QNN 9 CJ A LT 42, 35155868, 2006 (a contar do mês de janeiro); 046.002.178/2004, GONÇALO AGOSTINHO FILHO, QNM 5 CJ G LT 41, 35022302, 2006 (a contar do mês de setembro); 046.001.314/2005, JOSE LUIZ BRANDÃO, QNN 26 CJ G LT 46, 35217073, 2006 (a contar do mês de setembro); 046.003.013/2004, ANTONIA MOREIRA DA SILVA, QNP 22 CJ T LT 4, 46886524, 2006 (a contar do mês de julho); 046.000.529/2005, BERNARDO OLIVEIRA RAMOS, QNP 32 CJ E LT 33, 30741637, 2007 (a contar do mês de abril); 046.001.101/2004, EPITACIO COSTA ARAUJO, QNP 36 CJ E LT 46, 30757770, 2006 (a contar do mês de novembro); 046.000.227/2004, JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, QNQ 3 CJ 2 LT 15, 46024956, 2007 (a contar do mês de maio); 046.001.190/2004, FELINTO PAULO DA SILVA, QNM 5 CJ C LT 39, 35020369, 2006 (a contar do mês de setembro); 046.004.729/2005, MANOEL SOUSA DO ESPÍRITO SANTO, QNO 17 CJ 46 LT 09, 45365091, 2006 (a contar do mês de junho); 046.002.083/2004, AGDA FRANCISCA DE SOUZA, QNM 23 CJ K LT 4, 35092335, 2006 (a contar do mês de janeiro); 046.000.372/2004, ALVIMAR FAGUNDES DE FARIAS, QNN 19 CJ H LT 26, 3517367X, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.001.948/2005, LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, QNP 11 CJ E LT 50, 3062262X, 2006 (a contar do mês de junho); 046.001.044/2004, ANA BARBOSA ROCHA, QNM 21 CJ H LT 29, 35077700, 2007 (a contar do mês de abril). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 38, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Assunto: ISENÇÃO DO IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista que o(a) interessado(a) não reside no imóvel a contar do(s) exercício(s), abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.001.072/2004, JOSE CORIOLANO FILHO, QNP 16 CJ F LT 23, 30690242, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.002.371/2004, ALZIRA FRANCISCA DA ROCHA, QNN 6 CJ E LT 4, 35136979, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.635/2004, RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, QNP 16 CJ C LT 1, 30688493, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.003.669/2004, RAIMUNDO JOSE DE SOUSA, QNN 22 CJ A LT 7, 35190760, 2005 (a contar do mês de janeiro); 046.001.246/2004, MARIA DAS DORES DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA, QNN

26 CJ C LT 45, 35215143, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.963/2005, CREUZA FERREIRA DE SOUSA RIBEIRO, QNQ 2 CJ 2 LT 11, 46018875, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.001.182/2004, ABEL FERREIRA MODESTO, QNP 32 CJ M LT 20, 30745039, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.003.075/2004, JOÃO LUIZ LOPES, QNP 11 CJ PLT 26, 30626714, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.002.274/2004, NORMELIA IZABEL DE CASTRO, QNP 24 CJ V LT 5, 4689022X, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.839/2004, ISABEL MARIA ROSA, QNP 9 CJ R LT 4, 30617553, 2007 (a contar do mês de janeiro); 046.001.976/2004, JOSE FERREIRA SOUSA, QNP 36 CJ I LT 13, 3075948X, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.003.598/2004, MARIA APARECIDA EVANGELISTA, QNP 30 CJ N LT 1, 30735076, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.002.261/2006, MARIA DAS DORES DAMACENO DIAS, QNP 9 CJ K LT 36, 30615135, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.002.996/2004, UMBELINA BARROS FRIAS, QNN 8 CJ F LT 15, 35151005, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.001.688/2004, IZABEL AMÉLIA DA SILVA, QNQ 2 CJ 15 LT 19, 46022333, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.511/2004, ANIZIO RODRIGUES DA SILVA, QNQ 2 CJ 3 LT 31, 46019456, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.836/2004, FRANCISCA FONTINELLE VIEIRA, QNP 13 CJ R LT 11, 30633958, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.001.404/2004, OSWALDINO RODRIGUES DA COSTA, QNP 36 CJ D LT 41, 30757215, 2007 (a contar do mês de dezembro); 046.002.594/2004, SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO, QNO 19 CJ 50 LT 8, 45403635, 2007 (a contar do mês de janeiro); 046.002.310/2004, JOANA FERNANDES RICARDO, QNN 22 CJ I LT 20, 35194251, 2007 (a contar do mês de janeiro); 046.001.283/2004, MARGARIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, QNP 15 CJ H LT 24, 30640229, 2007 (a contar do mês de janeiro); 046.001.355/2004, ANA GONÇALVES TORRES, QNN 8 CJ B LT 4, 35149191, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.448/2006, EVA ALVES LOPES, QNN 10 CJ A LT 26, 30450845, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.000.085/2004, CECILIA MARTINS, QNP 19 CJ F LT 47, 30655366, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.001.569/2004, LIBERATO ARAÚJO DE LIMA, QNN 3 CJ K LT 25, 3511990X, 2007 (a contar do mês de janeiro); 046.001.131/2004, SINVAL CAVALCANTI DE BARROS, QNP 15 CJ V LT 25, 30646278, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.001.018/2004, ERACILIO JOSE DE LISBOA, QNP 15 CJ I LT 35, 30640849, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.002.040/2004, ANTONIO INÁCIO DOS ANJOS, QNP 32 CJ E LT 44, 30741742, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.001.123/2004, JOSÉ PEREIRA RAMOS, QNN 6 CJ N LT 34, 3514159X, 2008 (a contar do mês de janeiro); 046.002.002/2004, ROSA FIUZA DE CARVALHO, QNN 17 CJ G LT 12, 35165626, 2008 (a contar do mês de janeiro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 28, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Processo: 048.007.591/2007. Assunto: ISENÇÃO DO ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) JOVITA ROSA DA SILVA, em relação aos bens deixado por falecimento de CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA, óbito 25/11/2005, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Alteração de alíquota - imóveis comerciais edificados, com utilização exclusivamente residencial A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo no Decreto nº 28.445/2007, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de alteração de alíquota de imóveis edificados, com utilização exclusivamente residencial, para o exercício de 2008, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), por Número do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0043-002192/2008, Cristina de Sousa Lessa, 705.945.621-04, 4735798-3, não comprovação da utilização residencial, conflitando com o artigo 15, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 28.445/2007; 0047-002653/2008, José Garcias da Oliveira, 010.258.481-87, 5012528-1, não comprovação da utilização residencial, conflitando com o artigo 15, inciso III, alínea “b”, do Decreto nº 28.445/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto

nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.000.543/2008, MARIA SANTA CONDÉ, RAIMUNDO CARLOS CONDÉ, 18/01/2004, R\$239,64. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Leis nºs 1.362/96 e 4.072/07.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de: nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122.000.561/2008, FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, 057087451-34, 49428578, CD VLAMANHECER CR 27 LT 15 – PLANALTINA/DF, 100, R\$61,49 e R\$47,85, 2008; 127.004.739/2008, LIZARDA LUSTOSA GUIMARÃES, 096717811-87, 49199811, CD ARAPOANGA QD 2 CJ J LT 29 – PLANALTINA/DF, 100, R\$48,76 e R\$40,19, 2008. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 22, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR os seguintes pedidos de restituição: Processo 122.000.556/2008, DOMINGOS BATISTA SOARES, CPF nº 582242465-15, no valor de R\$ 36,39, referente ao pagamento a maior do IPTU 2005 e pagamento indevido da 1ª parcela do IPTU/TLP 2008 do imóvel de inscrição nº 4952217-5.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 82/2008. Recorrente: CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A. Advogado(a): GERALDO MASCARENHAS LOPES CANÇADO DINIZ E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A, Irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.013.167/2005, pertinente ao Auto de Infração no 12128/2005, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1658) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de janeiro de 2008 (documentos de fls. 1779). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de dezembro de 2007 (fls. 1777), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 07 de abril de 2008.

Recurso Voluntário no 083/2008. Recorrente: DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DISMAF DISTRIBUIDORA DE MANUFATURADOS LTDA, Irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.002.548/2003, pertinente ao Auto de Infração no 485/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 1173). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de janeiro de 2008 (fls. 1172), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de abril de 2008.

Recurso Voluntário no 084/2008. Recorrente: GUARABRÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Advogado(a) : ELVIS DEL BARCO CAMARGO E/OU Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF GUARABRÁS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, Irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.000.123/2006, pertinente ao Auto de Infração no 6.332/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de março de 2008 (documentos de fls. 72). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2008 (fls. 71), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 08 de abril de 2008.

Recurso Voluntário no 085/2008. Recorrente: SUPERMERCADO PLANALTÃO S/A. Advogado(a): LUIZ PAULO RAMANO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF SUPERMERCADO PLANALTÃO S/A, Irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.008.143/2006, pertinente ao Auto de Infração no 15.071/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 110) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de março de 2008 (documentos de fls. 210). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2008 (fls. 209), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 08 de abril de 2008.

Recurso Voluntário no 086/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado(a): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.003.999/2006, pertinente ao Auto de Infração no 18.993/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 29 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 49). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de fevereiro de 2008 (fls. 48), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 08 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 023/2008. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 2ª CÂMARA DO TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 127) em 6 de março de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 015/2008, publicado no DODF nº 25, página 34, datado de 7 de fevereiro de 2008. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, por se tratar de decisão de julgamento relativo a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 063/2007 (fls. 98), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 08 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 026/2008. Recorrente: fs COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 1ª CÂMARA DO TARF FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 123) em 6 de março de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do

Tribunal Pleno nº 16/2008, publicado no DODF nº 25, página 34, datado de 7 de fevereiro de 2008. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, por se tratar de decisão de julgamento relativo a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 087/2007 (fls. 100), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 08 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 027/2008. Recorrente: mc COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR. Recorrida: 2ª CÂMARA DO TARG MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 123) em 6 de março de 2008, contra decisão que originou o Acórdão do Tribunal Pleno nº 011/2008, publicado no DODF nº 33, página 10, datado de 19 de fevereiro de 2008. Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94, por se tratar de decisão de julgamento relativo a Recurso Contra a Decisão do Presidente, que negou seguimento ao Recurso Extraordinário nº 086/2007 (fls. 100), por falta dos pressupostos de admissibilidade. Não existe previsão legal que ampare a interposição dessa modalidade de recurso nesta fase processual. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, 08 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 028/2008. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado: VANESSA BITTES E/OU Recorrida: 1ª Câmara do TARG EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 220/07, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 97), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 14 de março de 2008 (documentos de fls. 103). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 10 de março de 2008 (fls. 95), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 08 de abril de 2008.

Recurso Extraordinário no 029/2008. Recorrente: CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do TARG CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, Irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 201/2006, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 28 de fevereiro de 2008 (documentos de fls. 775). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 02 de julho de 2007 (página 746), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília/DF, 08 de abril de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 039/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1286), em 11 de março de 2008, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 028/2008 PLENO, publicado no DODF, de 4 de março de 2008. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 08 de abril de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 041/2008. Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS .Requerida: PLENO DO TARG VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 48), em 13 de março de 2008, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 065/2008 PLENO, publicado no DODF, de 10 de março de 2008. Recebo o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 08 de abril de 2008.

Pedido de Esclarecimento nº: 042/2008. Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS ECT. Advogado: VANESSA BITTES TERRA E/OU Requerida: PLENO DO TARG EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS ECT, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 128), em 14 de março de 2008, Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 063/2008 PLENO, publicado no DODF, de 10 de março de 2008. Recebo

o pedido, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 8 de abril de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 26 de março de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwíges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Maria Helena Lima Pontes, Sebastião Quintiliano, Edilene Barros Soares de Brito, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente) e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Subprocuradora Representante da Fazenda, Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Em virtude da presença do Sr. Advogado da Recorrente e considerando a tradição do Tribunal, foi invertida a pauta de julgamento e colocado em votação o RE 079/2007 e REOP 014/2007, Recorrentes e Recorridas STAR ONE S/A e 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Advogado Leo Krakowiak, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de nulidade da autuação e, no mérito, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao RE e dar provimento ao REOP, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Arivaldo Cunha, Edilene de Brito e Luiz Gorga. Foram votos vencidos, quanto à preliminar e quanto ao mérito, os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Luiz Gorga e Maria Helena, que acolhiam a preliminar, davam provimento ao RE e negavam provimento ao REOP. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho; RE 012/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 135/2007 e RE 136/2007, Recorrentes e Recorridas VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do RE 136/07 e não conhecimento das preliminares e improvemento do RE 135/07), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente o RE 135/2007 para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto da Conselheira Relatora; com relação ao RE nº 136/2007, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto dos Conselheiros Arisvaldo, Luiz Gorga, Maria Helena e Edilene de Brito. Foram votos vencidos com relação ao RE 135/2007 os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Quanto ao RE 136/2007, declarou prejudicado seu voto a Conselheira Maria Helena e foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Edilene de Brito, que davam provimento ao recurso. Ausentes à presente sessão, justificadamente, os Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Sebastião Hortêncio Ribeiro e Arisvaldo Marinho Cunha. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; RE 137/2007 e RE 138/2007, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do RE 137/07 e não conhecimento das preliminares e improvemento do RE 138/07), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 138/2007 para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator; com relação ao RE 137/2007, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho Cunha. Foram votos vencidos quanto ao RE 138/2007 os dos Conselheiros Cláudio

Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Quanto ao RE 137/2007, declarou prejudicado seu voto a Conselheira Maria Helena e foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro; RE 148/2007 e RE 162/2007, Recorrentes e Recorridas Fazenda Pública do Distrito Federal e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento do RE 148/2007 e pelo não conhecimento das preliminares e improvimento do RE 162/2007), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do RE 162/2007 para, à maioria de votos, negar-lhe provimento e, quanto ao RE 148/2007, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti e do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho Cunha. Foram votos vencidos quanto ao RE 162/2007 os da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Quanto ao RE 148/2007, declarou prejudicado seu voto a Conselheira Maria Helena e foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Quintiliano, Edilene de Brito e Márcia Robalinho, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista o decidido em sessão administrativa de 14/12/2007, neste momento a Sra. Presidente passou a condução da sessão para o Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento, e foi colocado em julgamento o RCDP 031/2007, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Antonio Sagrilo, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Reassumindo a Presidência dos trabalhos, a Sra. Presidente passou à conferência de acórdãos, sendo aprovado o acórdão n.º 093/2008, referente ao RE 067/2007. No momento de distribuição, foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, REs 74/2007 e 04/2008; ao Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, REOP 02/2008 e RE 06/2008; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, REOP 03/2008; à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RE 05/2008 e, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes, RE 07/2008. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 11 de abril de 2008, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 11 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, MARIA HELENA LIMA PONTES, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, FERNANDO RESENDE (Suplente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃO

Processo: 040.011.514/2004. Recurso Extraordinário nº 67/2007. Recorrente: BSB COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Data do Julgamento: 28 de janeiro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 93/2008 (11911)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – PRELIMINAR – CONHECIMENTO PARCIAL – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – Não se pode conhecer de parte do Recurso Extraordinário quando constatar-se a ausência de pressupostos de admissibilidade. PERCENTUAL DA MULTA APLICADA – REDUÇÃO – REDAÇÃO DADA AO ART. 362 DO DECRETO Nº 18.955, DE 1997 – CONHECIMENTO E PROVIMENTO NESTA PARTE – O aproveitamento de créditos fiscais não previstos na legislação sujeita o infrator à multa de 100%, nos termos do § 6º do artigo 362 acrescentado pelo Decreto nº 27.453, de 01 de dezembro de 2006. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento na parte conhecida, reduzindo de 200% para 100% a multa aplicada ao item 2 do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de março de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO

Redator

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A

- Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de abril de 2008, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 243/2007. Recorrente: RUI REIS DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes RV 250/2007. Recorrente: JOSÉ VALMIR FARIAS MOURÃO. Advogada: Suzele Veloso de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 31 de março de 2008.

Gessy Dias

Assistente/NUSAP

ATAS DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 25 de março de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 215/2007, Recorrente CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO JÚNIOR, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pela manutenção do feito fiscal), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator e RV 225/2007, Recorrente FC HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado Cristiano Moraes Freitas, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pela manutenção do julgado singular, nos termos do parecer de 1ª instância), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 09 de abril de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 26 de março, quarta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Maria Suely, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 9 de abril de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 09 de abril de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, bem como a Sra. Representante da Fazenda Pública, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 232/2007, Recorrente NT SERVICES TECNOLOGIA LTDA., Advogado Hélio César Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 259/2007, Recorrente CHOCOMEL DOCES E BOMBONIERES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração sob o fundamento de cerceamento do direito de defesa, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 034 e 035/2008, referentes aos Recursos: PE 16/2008 e RV 212/2007 (REO 039/2007), respectivamente. Foram ainda distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos: REO 012/2008 e RVs 077/2008, 079/2008 e 081/2008. Os recursos distribuídos à 1ª Câmara

foram assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 075/2008; ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 080/2008; e à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bomoni, RV 078/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 10 de abril de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 10 de abril de 2008, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Subprocuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo 040.002.743/2004. Pedido de Esclarecimento nº 016/2008. Requerente: PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Data do Julgamento: 12 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 34/2008 (11913)

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – CONSISTÊNCIA ENTRE OS VERBETES E A DECISÃO GUERREADA – IMPROVIMENTO – É de se negar provimento ao Pedido de Esclarecimento quando os verbetes do Acórdão guerreado estiverem em sintonia com o voto condutor da decisão em exame.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do pedido para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 09 de abril de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Redator

Processo 123.000.013/2004. Recurso Voluntário nº 212/2007 e Recurso de Ofício nº 039/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcos Vinícius de Almeida Ramos. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bomoni. Data do Julgamento: 12 de março de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 35/2008 (11914)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento do direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que são infundadas as razões que motivaram tal arguição. PENALIDADE – REDUÇÃO – RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO PARCIAL – É de se dar provimento parcial ao Recurso de Ofício no sentido de reduzir a penalidade aplicada de 200% para o patamar de 50%, mormente quando a operação for acobertada por nota fiscal idônea, ainda não tiver expirado o prazo para escrituração da operação e o crédito tributário for constituído por meio de ação fiscal. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou as distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE PRODUTO PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual por empresa na condição de consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do artigo 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade,

conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de 1ª Instância e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento parcial ao recurso de ofício, para que se reduza a multa sobre o principal de 200% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido quanto ao RV o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso, considerando prejudicado seu voto quanto ao REO. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 09 de abril de 2008.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI

Redatora

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 28 de abril de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 149/2007, Recorrente: LUANA CONFECÇÕES LTDA. – EPP, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. RV 242/2007, Recorrente: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília/DF, em 31 de março de 2008.

Gessy Dias.

Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de abril de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 038/2007, Recorrente: CONDOR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. RV 235/2007, Recorrente: VILLA NÁUTICA JET E LANCHAS LTDA., Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. RV 258/2007, Recorrente: GELO SIA LTDA. – ME, Advogado: José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília/DF, em 31 de março de 2008.

Gessy Dias

Assistente/NUSAP

Às quatorze horas do dia 25 de março de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Edilene Barros Soares de Brito, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Cláudio da Costa Vargas e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 247/2007, Recorrente CANDEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 251/2007, Recorrente FIPECq – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão de nº 38/2008, referente ao Recurso Voluntário 163/2007. Foram também distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RV 028/2008, RV 064/2008 (REO 010/2008), à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RV 058/2008, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 061/2008, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; e RV 074/2008, ao Conselheiro

Sebastião Hortêncio Ribeiro. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, lembrando sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 26 de março de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 7 de abril de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Kleber Nascimento e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Rosana Rocca do Amaral (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência dos Conselheiros Joaquim Pereira Borges e Edilene Barros Soares de Brito, para tratamento de saúde, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Sebastião Hortêncio e Rosana Rocca. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 224/2007, Recorrente CARNEIRO E FARIA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvemento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Após o voto do Conselheiro Relator quanto às preliminares, a Sra. Conselheira Márcia Robalinho pediu vista dos autos. Neste momento, passou a participar dos trabalhos, em substituição à Conselheira Edilene de Brito, o Conselheiro Suplente Fernando Resende. Foi colocado em votação, para prosseguimento de julgamento, RV 137/2007 e REO 027/2007, Recorrentes e Recorridas AMERICEL S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Geraldo Mascarenhas Lopes Caçado Diniz e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente, nos termos do Regimento Interno. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão nº 39/2008, referente ao Recurso Voluntário nº 228/2007. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 8 de abril de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 8 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: KLEBER NASCIMENTO (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), Subprocuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Processo: 040.009.533/2003, Recurso Voluntário nº 228/2007, Recorrente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA., Advogado: Júlio César Alves Ribeiro, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento: 25 de fevereiro de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 39/2008. (11922)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTAS FISCAIS DE COMPRAS NÃO ESCRITURADAS – ARRECADADA JUNTO A FORNECEDORES – INDÍCIO INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DE SONEGAÇÃO FISCAL – FALHA DO LEVANTAMENTO FISCAL – É incorreta a autuação que tem por base a cobrança do ICMS sob a presunção de sonegação fiscal quando restar demonstrada a insegurança do levantamento fiscal. Para a comprovação de omissão de receita, deverá o Fisco, além da utilização de nota fiscal de terceiro, comprovar com outros elementos a efetiva realização da operação. Recurso Voluntário que se provê. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e o da Conselheira Edilene de Brito, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/1994, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 7 de abril de 2008.

KLEBER NASCIMENTO
Presidente
CLAUDIO DA COSTA VARGAS
Redator

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA 2620ª REUNIÃO
DA DIRETORIA DO BANCO DE BRASÍLIA S.A, REALIZADA EM 18-02-2008.
Em 18-02-2008, às 15h, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A,

tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) “Diretoria Operacional - DIOPE: 1. DELOG: (...) VI - Acolhendo a formulação expressa na Carta DIOPE-DELOG-GELOG-2008/012, de 08-02-2008, a Diretoria autorizou o registro das seguintes informações acerca do PAB CAESB SIA: a) endereço: SIA Área Especial F, Guará/DF, CEP: 71.215-000; b) vinculação: Agência Sindsia; c) CNPJ: 00.000.208/0066-56; d) NIRE: 53900160237.” (...) A ata foi assinada pelos Diretores: Francisco Flávio Sales Barbosa, Diretor Operacional, respondendo pela Presidência, Aires Hypólito, Diretor de Tecnologia, Francisco Soares Pereira, Diretor de Relações com o Mercado, Jorge Luiz Roxo Ramos, Diretor de Administração, respondendo pela Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros e Laécio Barros Junior, Diretor de Controle e Planejamento. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília/DF, 17 de março de 2008.
MARIA DE LOURDES BATISTA
Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 27/03/2008 sob o número 20080211879 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA 2620ª REUNIÃO

DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, REALIZADA EM 18-02-2008.
Em 18-02-2008, às 15h, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) “Diretoria Operacional - DIOPE: 1. DELOG: (...) V - Com base na Carta DIOPE-DELOG-GELOG 2008/011, de 07-02-2008, a Diretoria autorizou, para efeito de registro na Junta Comercial, a consignação dos seguintes dados: a) Agência QNL: código 074.4, NIRE 53900132675, registrada no CNPJ sob o nº 00.000.208/0044-40, localizada na EQNL 05/07, Bloco A, Loja 01, Térreo, Taguatinga-DF, CEP: 72.150-511, vinculada à SUREG SUL; b) Agência Formosa: código 077.9, NIRE JUCEG 52900483795, registrada na JCDF sob o nº 20050617419 e no CNPJ sob o nº 00.000.208/0032-07, localizada na Rua Visconde de Porto Seguro nº737, Centro, Formosa/GO, CEP: 73.801-010, vinculada à SUREG NORTE; c) Agência Águas Claras: código 078.7, NIRE 53900228842, registrada no CNPJ sob o nº 00.000.208/0077-09, localizada na AC Rua 16 Norte, Lote 02, Lojas 07, 08, 09, 10, Taguatinga-DF, CEP: 71.910-360, vinculada à SUREG CENTRAL; d) Agência Hélio Prates: código 079.5, NIRE 53900227200, registrada no CNPJ sob o nº 00.000.208/0078-90, localizada na CNN 02, Bloco C, Lotes 06/07, Ceilândia/DF, CEP: 72.220-503, vinculada à SUREG SUL; e) Agência Flórida Mall: código 071.0, NIRE 53900159689, registrada no CNPJ sob o nº 00.000.208/0075-47, localizada na Estrada Parque Taguatinga, Rua Quaresmeira 2A, Lote 08, Bloco Q, Lojas 29/30, Shopping Flórida Mall, Guará/DF, CEP: 71.009-000, vinculada à SUREG CENTRAL.” (...) A ata foi assinada pelos Diretores: Francisco Flávio Sales Barbosa, Diretor Operacional, respondendo pela Presidência, Aires Hypólito, Diretor de Tecnologia, Francisco Soares Pereira, Diretor de Relações com o Mercado, Jorge Luiz Roxo Ramos, Diretor de Administração, respondendo pela Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros e Laécio Barros Junior, Diretor de Controle e Planejamento. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília/DF, 17 de março de 2008.
MARIA DE LOURDES BATISTA
Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 27/03/2008 sob o número 20080211887 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 10 DE ABRIL DE 2008.

Disciplina o serviço de atendimento pré-hospitalar de vítimas dos diversos sinistros e aos bancos de leite da SES/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 julho de 2001, e o inciso II, do artigo 47 da Lei de Organização Básica aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, respectivamente, resolvem:

Art. 1º - Instituir a Cooperação Técnica e de apoio na realização de Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar em Emergência e Trauma I e II tabela SIA-SUS, dentre outras ações utilizando recursos humanos, materiais e financeiros dos partícipes, com o uso de ambulâncias e aeronaves nos atendimentos de vítimas dos mais diversos sinistros, a ser efetivado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na área do Distrito Federal em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante da presente Portaria-Conjunta.

Art. 2º - Ficam convencionadas as seguintes denominações simplificadas, a serem observadas neste instrumento: a) GDF: Governo do Distrito Federal; b) SES/DF: Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal; c) CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e d) 2ºBBS/EM do CBMDF: 2º Batalhão de Busca e Salvamento/Emergência Médica do CBMDF; e) SAMU/DF: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; f) 3ºBBS/AvOp – 3º Batalhão de Busca e Salvamento/Aviação Operacional do CBMDF.

Art. 3º - Cada órgão, conforme abaixo especificado, terá as seguintes atribuições, dentre suas competências institucionais: I – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO

FEDERAL: a) Estar em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, no atendimento pré-hospitalar de suporte básico ou avançado de vida nas emergências médicas oriundas de ordem clínicas, traumáticas, pediátricas, obstétricas e psiquiátricas, em condições de atuar interligado ao Samu no âmbito do Distrito Federal, por meio da Central de Regulação Médica, com acesso gratuito, em consonância com as diretrizes contidas no Regulamento Técnico de Urgências. b) Realizar as atividades de atendimento de suporte avançado ou remoção, através do uso de helicóptero, com equipe de suporte avançado, de acordo com as diretrizes da regulação médica de urgências do SAMU/DF. c) Intercambiar com o NEU - Núcleo de Educação em Urgências / SAMU - DF ações na área de ensino por meio do Centro de Treinamento e Qualificação de Recursos Humanos do 2BBS/EM e da Seção de Instrução do 3ºBBS/AvOp, com criação de protocolos pactuados entre as partes na padronização de ensino e instrução, incluindo proposta pedagógica de capacitação dos profissionais de nível superior, técnico e condutor de viatura de emergência, através de educação permanente com adequação curricular das instituições. d) Compor a guarnição de ambulância e tripulação das aeronaves, com bombeiros qualificados em atendimento pré-hospitalar e mantendo-a com cobertura de 24 horas por dia, conforme escala estabelecida pelo CBMDF; e) Participar junto a SES do Comitê Gestor do Sistema de Atenção às Urgências, no âmbito Estadual. f) Disponibilizar instalações prediais para o aquartelamento e guarda das ambulâncias do SAMU/DF, de acordo com as necessidades e capacidades operacionais. g) Atuar, junto ao Banco de Leite Materno do Hospital Regional de Taguatinga, no Projeto Amamentação auxiliando na coleta e transporte do leite materno, empregando militares do quadro feminino, bem como participar de outras ações relacionadas ao Banco de Leite Humano da SES, podendo colocar em outras regionais de saúde, conforme disponibilidade de pessoal e entendimento entre as partes. h) Receber os pacientes encaminhados pela SES/DF que necessitem de sessões de tratamento específico, na Câmara Hiperbárica situada na Policlínica do CBMDF, mediante contato prévio entre as partes e durante o horário de funcionamento da mesma; i) Colocar em funcionamento a Câmara Hiperbárica disponível no Hospital de Base do Distrito Federal, na dependência da Policlínica do CBMDF, para utilização dos pacientes da rede pública de saúde do DF e do CBMDF. j) Ceder Bombeiros para atuarem nos Postos de Apoio Pré-hospitalar, instalados nos hospitais de referência da rede, conjuntamente com o efetivo do SAMU/DF, onde trabalharão de forma padronizada para as duas Instituições, otimizando os recursos humanos e instalações físicas. k) Encaminhar à SES/DF, mensalmente, o relatório referente aos atendimentos relativos ao objeto desta Portaria; l) Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário; m) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social de seus militares, acaso decorrente da execução desta Portaria; n) Movimentar os recursos financeiros liberados pela SES/DF em conta específica vinculada à Portaria; o) Disponibilizar e empregar ambulâncias, aviões e/ou helicópteros em apoio direto às ações do Sistema de transplante de órgãos da SES, conforme o protocolo específico para esse fim; p) Prover a atualização técnica anual das tripulações das aeronaves do CBMDF, nas áreas da medicina aeroespacial, emergências em voo, coordenação de recursos de cabine, gerenciamento de riscos e de segurança de voo. q) Planejar e executar o plano de manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos permanentes do Kit Aeromédico das aeronaves do CBMDF; r) Empregar os recursos financeiros oriundos da presente Portaria, conforme de descrito no Plano de Trabalho na aquisição de material permanente ou de consumo equivalente ao uso na emergência médica; s) Recolher à conta da SES/DF o valor corrigido dos recursos transferidos quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto da Portaria; t) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos ao final de cada exercício financeiro, na forma prevista no Decreto 16.098/94, de 29 de novembro de 1994; II – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL: a) Organizar, coordenar e executar o atendimento pré-hospitalar de suporte básico ou avançado de vida nas emergências médicas oriundas de ordem clínica ou de agravo externo a saúde, no âmbito do Distrito Federal, através do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU; b) Repassar, mensalmente, ao CBMDF os recursos financeiros necessários à execução do presente instrumento, conforme Tabela SIA/SUS para trauma I ou II da Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, e despesas com utilização da aeronave de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante desta Portaria; c) Fornecer, mediante requisição, o material de consumo necessário ao atendimento pré-hospitalar do 2º BBS/EM, conforme relação contida no Plano de Trabalho; d) a) Fornecer vacinações conforme calendário básico da SES-DF para criação de sala de vacina nas dependências da Policlínica do CBMDF, assim como treinamento dos nossos profissionais a serem responsáveis pela administração e armazenamento dos imunobiológicos. e) Oferecer intercâmbio na área de ensino, por meio do Núcleo de Educação de Urgência do SAMU/DF e da FEPECS, visando formar, qualificar, aperfeiçoar os profissionais que atuam no APH do CBMDF. f) Disponibilizar equipes para trabalhar em conjunto nas atividades operacionais do CBMDF relativas ao atendimento pré-hospitalar. g) Ceder campo de estágio, supervisionando pelo representante do CBMDF, para alunos dos cursos de: 1) Socorros de Urgência; 2) Técnico em Emergência Pré-Hospitalar, nas Unidades de Saúde da SES/DF, mediante solicitação da Companhia de Treinamento e Qualificação de Recursos Humanos/2 BBS/EM; 3) Apoio mútuo no Treinamento de Enfermagem, médicos residentes e alunos da Faculdade de Medicina/FEPECS. h) Ceder, nos hospitais de referência instalações apropriadas para o funcionamento e alojamento das equipes dos Postos de Apoio Pré-hospitalar e banco de leite, além de fornecer alimentação à equipe plantonista; i) Disponibilizar os recursos da Central de Regulação de Urgências, por meio dos médicos reguladores, quando solicitado pelas equipes das ambulâncias ou aeronaves do CBMDF; j) Construir em todos os hospitais da rede pública, helipontos para operação diurna e noturna, em conformidade com a legislação aeronáutica em vigor. k) Realizar a manutenção das viaturas destinadas ao transporte do leite materno; l) Garantir, nos hospitais da rede pública a troca dos lençóis, kit de parto e cobertores, utilizados nas Unidades Móveis terrestres

e aéreas durante o transporte de pacientes por peças limpas, junto à lavanderia de cada hospital; m) Reabastecer os cilindros de oxigênio utilizados nas Unidades Móveis terrestre e aéreas no total de 280m 3 por mês e para Câmara Hiperbárica o suficiente para os pacientes encaminhados pela SES, em locais definidos de acordo com a distribuição das unidades; n) Cobrar a prestação de contas do CBMDF nos termos do Decreto 16.098/94, de 29 de novembro de 1994; o) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social de seus funcionários, acaso decorrente da execução desta Portaria; III - COMPETÊNCIAS COMUNS: a) Fornecer amparo jurídico à equipe de serviço, nas ocorrências que se fizerem necessárias, no âmbito do atendimento Pré-Hospitalar; b) Nomear comissão técnica permanente para estudo e elaboração de normas e rotinas específicas para o atendimento pré-hospitalar no Distrito Federal, segundo normas implantadas pelas Portarias GM 2.048/1.863 e 1.864 do Ministério da Saúde. c) As sanções decorrentes do não cumprimento da legislação em vigor no Ministério da Saúde com o devido acompanhamento do Ministério Público.

Art. 4º - O valor global estimado na presente Portaria-Conjunta, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$ 1.988.259,10 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavo) por parte da SES/DF, em recursos financeiros, a ser repassado conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho ao CBMDF. Parágrafo Único – A SES/DF repassará por cada atendimento efetivamente realizado o valor de R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos), no trauma I ou 29,73 (Vinte e nove reais e setenta e três centavos) no trauma II com a presença do médico no sistema, sendo que o valor mensal máximo de R\$ 82.844.13 (Oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro reais e treze centavos) se refere a 4100 atendimentos mensais, que é a média de atendimentos realizado, conforme Portaria GM nº 2.048, de 05 de novembro de 2002) e um total mensal de 20.300,00 referente a parte do custeio do combustível das aeronaves.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria-Conjunta correrão à conta da dotação orçamentária consignada a SES/DF no Orçamento do Distrito Federal, Programa de Trabalho: 10122010085170011; Unidade Orçamentária: 23901; Natureza da Despesa: 339030.

Art. 6º - Será designado pelos signatários da presente Portaria-Conjunta, um representante a cargo do 2º Batalhão de Busca e Salvamento/Emergência Médica e outro do 3ºBBS/AvOp, no que compete ao CBMDF e da Subsecretaria de Atenção à Saúde, no que compete à SES/DF.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSE GERALDO MACIEL
Secretário de Estado Saúde

SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD
Comandante Geral do CBMDF

PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS

a) PROPONENTE (CBMDF): ÓRGÃO/ENTIDADE, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; C.N.P.J. 00.394.718/0002-90, CIDADE Brasília; UF DF; Cep-70620-000; DDD-TELEFONE 0xx 003901-8578; E.ª Distrital; NOME DO RESPONSÁVEL Cel QOBM/ Comb.Sergio Fernando Pedroso Aboud ; CPF 334.045.341-15; CI/ÓRGÃO EXP. -CBMDF; CARGO Comandante. ; FUNÇÃO Comandante geral ; MATRÍCULA 00174-0; ENDEREÇO: SAM conj B bloco D .Quartel do Comando Geral; ; CEP 70620-000.

b) CONCEDENTE (SES/DF):

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; C.N.P.J. 00.394.700/0001-08; CIDADE Brasília; UF DF; CEP 70.091-900; DDD-TELEFONE 0xx61 3905-4500; E.ª Distrital; NOME DO RESPONSÁVEL Sr.Jose Geraldo Maciel, ENDEREÇO: Anexo do Palácio do Buriti, 10 andar; CARGO Secretário de Saúde do DF; FUNÇÃO Secretário; MATRÍCULA 176.876; DELEGAÇÃO DE COMPETENCIA Portaria nº 116 de 01/10/05, art.2º, inciso X – DODF nº 169 de 05/10/05 .

02 – DESCRIÇÃO DO PLANO

TÍTULO DO PLANO Transporte pré-hospitalar em Emergência e Trauma I e trauma II.; PERÍODO DE EXECUÇÃO

; Início Mês 1; Término Mês 12

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A presente portaria tem por objeto a realização de atendimento pré-hospitalar em emergência, de vítimas dos mais diversos sinistros, a ser efetivado pelo CBMDF com uso de ambulâncias e equivalentes, na área do Distrito Federal.

03 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa baseia-se na legislação vigente de acordo com as leis descrita abaixo:

Art. 144, § 5º da Constituição Federal de 1988 – define que cabe aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em Lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil; Art. 2º da Lei nº 8255 de 20 Nov 91 – dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF – define que é competência do CBMDF:

I - realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios;

II - realizar serviços de busca e salvamento;

III - realizar perícias de incêndio relacionadas com sua competência;

IV - prestar socorros nos casos de sinistros, sempre que houver ameaça de destruição de haveres, vítimas ou pessoas em iminente perigo de vida;

V - realizar pesquisas técnico-científicas, com vistas à obtenção de produtos e processos, que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

VI - realizar atividades de segurança contra incêndio e pânico, com vistas à proteção das pessoas e dos bens públicos e privados;

VII - executar atividades de prevenção aos incêndios florestais, com vistas à proteção ambiental;

VIII - executar as atividades de defesa civil;

IX - executar as ações de segurança pública que lhe forem cometidas por ato do Presidente da

República, em caso de grave comprometimento da ordem pública e durante a vigência do estado de defesa, do estado de sítio e de intervenção no Distrito Federal.

Lei nº 891 de 26 Jul 95 – o GDF cria o serviço de Atendimento Pré-Hospitalar ao Trauma no Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 17670 de 16 maio 1996, que define o CBMDF como integrante complementar a rede assistencial do SUS, dedicada às emergências;

Portaria 2048/GM – Ministério da Saúde de 05 Nov 2002, que aprova o regulamento técnico dos Sistemas Estaduais de Urgências e Emergência;

Portaria 1.863/GM-Ministério da Saúde de 29 de setembro de 2003 que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantadas em todas as Unidades Federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

Portaria 1.864/GM – Ministério da Saúde de 29 de setembro de 2003, define que o repasse do Ministério da Saúde aos Corpos de Bombeiros será feito conforme a Tabela Trauma I e II.

Levados pelos altos índices de ocorrências na área de atendimento Pré-Hospitalar no Distrito Federal e Entorno, ocasionado principalmente pelo crescimento populacional, número de acidentes, da violência urbana, a insuficiente estruturação da rede assistencial a saúde, as constantes solicitações de ocorrências ao CBMDF envolvendo a área Pré-Hospitalar, a deparação das equipes de socorro com este tipo de atendimento, a carência deste serviço no âmbito do Distrito Federal, e as atribuições constitucionais do CBMDF, que grosso modo se resume em “vidas alheias e riquezas salvar”, foi iniciado em 1984 o serviço de atendimento Pré-Hospitalar, coordenado e

executado pelo CBMDF, que conta até hoje com Bombeiros Militares capacitados pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o CBMDF, com formação de nível Técnico de Enfermagem com Aprofundamento em Atendimento Pré-Hospitalar.

Em 1991, devido a necessidade de melhor atender a comunidade na área de atuação Pré-Hospitalar o CBMDF procurou expandir o serviço de atendimento pré-hospitalar, firmando o primeiro convênio, nº 033/91, na época com a FHDF, onde caberia ao CBMDF, desempenhar o serviço de APH, com os recursos humanos especializados e a FHDF, forneceria todo material e equipamentos necessários ao desempenho do serviço. Daquela época até os dias atuais as duas Instituições vêm mantendo esta parceria para melhor atender a comunidade do Distrito Federal.

Como se pode verificar o CBMDF, vem realizando o serviço de atendimento pré-hospitalar no Distrito Federal há várias décadas, e, mesmo com todas as dificuldades encontradas durante este período, como a carência de recursos materiais e financeiros destinados a prestação destes serviços, não houve queda na qualidade do atendimento prestado ao cidadão. Não obstante a implantação do SAMU, houve um aumento na demanda deste tipo de serviço, como se constata perante a análise dos seguintes dados: o número de atendimentos é crescente, saltando de 12.702 em 1990 para 46.720 em 2004; a média de atendimento anual nos últimos quatro anos passa de 43.700 casos; considerando que em janeiro de 2008 foram registrados 3.628 atendimentos, 13,4% maior que em 2007, a projeção para este ano pode ultrapassar a marca dos 50.000 atendimentos. Além de confirmar o caráter crescente da demanda, tais estatísticas confirmam, inegavelmente, o CBMDF como um importante componente da assistência pública a saúde da população do Distrito Federal e Entorno.

Dessa forma, a participação do CBMDF torna-se peça fundamental na implantação efetiva da Política Nacional de Atenção às Urgências, atuando conjuntamente com o SAMU-DF, utilizando o conceito de regulação médica das urgências, disponibilizando Unidades de Suporte Básico e Avançado Aeromédico para o atendimento à população do Distrito Federal.

04 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.30	Material de consumo
3.390.39	Serviço de Pessoa Jurídica
4.4.90.51	Obras e instalações
4.4.90.52	Material permanente

05 – LISTA DE MATERIAIS/MEDICAMENTOS DE CONSUMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
091060	Algodão hidrófilo 20x100 cm com manta uniforme separadas	Rl 20
091073	Atadura de Crepom de 13 fios 10x300 cm (comprimento mínimo)	Rl1000
091074	Atadura de Crepom de 13 fios 15x300 cm (comprimento mínimo)	Rl1000
091075	Atadura de Crepom de 13 fios 20x300 cm (comprimento mínimo)	Rl 1000
091076	Atadura de Crepom de 13 fios 25x450 cm (comprimento mínimo)	Rl 1000
091090	Bolsa coletora de urina (unissex) tamanho adulto 2000 Mm	Um 600
008421	Compressa de gaze 7,5x7,5cm estéril com 11 fios/cm2 100% alg.	Pc 1200
091108	Compressa para campo operatório 45x50 cm com alça de algodão	Pc 16
091112	Degermante emulsão ou Sol. Anti Séptica base 0,5 a 2% Triclosan	Lt 100
091126	Equipo p/ soro s/ rolete c/ 1,20 m de comprimento mínimo	Um 100
091146	Escalpe apirogênico n. 23 comprimento mínimo 28 cm (+Ou-3cm)	Um 100

091147	Escalpe apirogênico n. 25 comprimento mínimo 28 cm (+Ou-3cm)	Um 100
091159	Fita umbilical 10x450 mm	En 264
091168	Seringa hipodérmica descartável 5 ml com agulha 25x7 ou 25x8	Um 100
091169	Seringa hipodérmica descartável 10 ml com agulha 25x7 ou 25x8	Um 100
091170	Seringa hipodérmica descartável 20 ml com agulha 25x8 ou 30x8	Um 100
091190	Termômetro axilar	Um 30
091574	Máscara cirúrgica descartável com elemento filtrante com 3 camadas	Um 200

1902-MATERIAL CIRÚRGICO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
092012	Cânula de Guedel PVC n.º 0	Um 60
092013	Cânula de Guedel PVC n.º 1	Um 60
092014	Cânula de Guedel PVC n.º 2	Um 60
092015	Cânula de Guedel PVC n.º 3	Um 60
092016	Cânula de Guedel PVC n.º 4	Um 60
092108	Cateter Intravenoso radiopaco teflon/Vialon n.º 14 G	Um 50
092109	Cateter Intravenoso radiopaco teflon/Vialon n.º 16 G	Um 50
092110	Cateter Intravenoso radiopaco teflon/Vialon n.º 18 G	Um 50
092124	Cateter para oxigênio tipo óculo plástico	Rl 120
092240	Esparadrapo cirúrgico com faixa em algodão impermeabilizante	Rl 120
092361	Fita cirúrgica hipoalergenica branca 10x10 cm	Rl 120
092363	Fita cirúrgica hipoalergenica branca 05x10 cm	Rl 120
092380	Lâmina para bisturi n.º 20	Um 600
092383	Lâmina para bisturi n.º 24	Um 600
092402	Luva cirúrgica estéril n.º 7,5 látex com bainha anatômica ou sis	Pr 2600
092403	Luva cirúrgica estéril n.º 8,0 látex com bainha anatômica ou sis	Pr 2600
092405	Luva estéril látex tamanho médio comp.mínimo com 26 cm	Pr 2600
092406	Luva estéril látex tamanho grande comp.mínimo com 26 cm	Pr 2600
092408	Luva não estéril látex tamanho médio comp. Mínimo com 23 cm	Um 3000
092409	Luva não estéril látex tamanho grande comp. mínimo com 23 cm	Um 3000
092435	Sonda de aspiração traqueal n.º 08 com orifício terminal lateral	Um 50
092438	Sonda de aspiração traqueal n.º 12 com orifício terminal lateral	Um 50
092512	Tubo de látex n.º 200	Mt 50
092515	Tubo de aspiração estéril atóxico em PVC cristal de 3 metros de cp	Kit 60

1904. PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
090027	Lindocaina spray 10% fr. 50 ml	Fr 10
090028	Lindocaina geléia 2% GEL 20mg	Bs 20
090060	Acido acetilsalicilico com. 100mg	Cp 10
090062	Dipirona sol. oral 500 mg/ml Fr. 10ml	Fr 100
090063	Dipirona sol. oral 500 mg/ml 2ml	Am 100
090064	Paracetamol sol. oral gotas 100 mg/ml	Fr 100
090154	Epinefrina sol. inj. 1mg/ml amp. 1ml	Am 100
090191	Diclonofaco Potássio sol. inj. 25mg/ml amp. 3ml	Am 20
090261	Dopamina sol. inj. 5mg/ml amp. 10mg	Am 100
090381	Furosemida sol. inj. 10mg/ml amp. 2ml	Am 100
090460	Atropina sol. inj. 0,25mg/ml ampl 1ml	Am 100
090461	Brometo de N Butil-Escopolamina sol. inj. 20mg/ml amp. 1ml	Am 100
090482	Metoclopramida sol. inj. 5mg/ml amp. 2ml	Am 100
090553	Cloreto de sódio sol. inj. 0,9% 250ml fr/bolsa	Um 800
090554	Cloreto de sódio sol. inj. 0,9% 500ml fr/bolsa	Um 500
090558	Glicose sol.inj. 5% 500ml fr/bolsa	Um 50

090561	Glicose sol.inj.25% amp.10ml	Am 200
090566	Solução de cloretos de sódio, potássio, cálcio+lactato de sódio	Um 60
090580	Água para inj. amp.10ml	Am 200
090762	Prometazina sol.inj. 25mg/ml amp. 2ml	Am 100
090830	Iodopavidona sol. aquosa 10 mg/ml em iodo fr. 1 litro	Fr 100
58285	Eletrodos descartáveis	100
	Aventais descartáveis	2000
	Cobertor térmico	1000
90260	Dobutamina	50
90647	Solucortef	100
90074	Diazepan	20
90039	Midazolam	20
90959	Fentanil	40
90010	Ketalar	10
90301	Amiodarona	10
90550	Bicarbonato de sódio	20
90252	Cedilanide	100
90122	Amplictil	50
90039	Dormonid	50
	Lanexate	20
	Gluconato de cálcio	40
90643	Decadron	10
90255	Bromoprida	100
90228	Povidine tópico	
91161	Kit dreno de tórax	05
91142	Scalp nº 23 e 25 cada	200
92106/92 109 92111/92 112	Jelco 14/16/20/22 de cada	100
6542	Equipo Microgotas	100
6540	Equipo Macrogotas	600
92048 a 92058	Câmara endotraqueal nº 3,0/3,5/4,0/4,5/5,0/5,5/6,0/6,5/7,0/7,5/8,0	10 de cada
90420	Captopril 12,5 mg	100
	Adalat	05 frascos
90245	Sulfadiazina de prata pomada	05
90203	Omeprazol	10
90209	Ranitidina	40
90079	Fenobarbital	20
	Torneira de 3 vias	20
62934	Gel condutor	10
4977	Descarpex	40
	Alcool glicerinado à 70%	12 L
000548	Alcool Etilico 1000ml	48L
3917	Saco Plástico 50cmX80cm	02Kg
5221	Saco Plástico 40cmX60cm	02Kg
	Escova Macia TAM "P"	04 Um
	Escova Grossa Tam "M"	04 Um
221-6	Luva de Borracha Punho Longo	10 Pc
51453	Gorro Descartável em falso tecido	10 Un
15098	Avental Circulante em Cretone	30 Un
040564	Fichas para prateleira mod. 8304	50 un
72987	Fichas para controle de estoque	50 un
04978	Caixas Plásticas para estoque de material	30 un
32473	Máscara em falso tecido Decs. 40g/m2 com clipe nasal embutido	700 un
40595	Nota de Transferência de material	02 bl

06 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 2.106.771,12 (DOIS MILHÕES E CENTO E SEIS MIL E SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS) REFERENTE AO REPASSE DA SES/DF POR CADA ATENDIMENTO EFETIVAMENTE REALIZADO O VALOR DE R\$ 19,81 (DEZENOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), NO TRAUMA I OU 29,73 (VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NO TRAUMA II COM A PRESENÇA DO MÉDICO NO SISTEMA, SENDO QUE O VALOR MENSAL MÁXIMO DE R\$ 82.844,13 (OITENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) SE REFERE A 4100 ATENDIMENTOS MENSAIS, QUE É A MÉDIA DE ATENDIMENTOS REALIZADOS, CONFORME PORTARIA GM Nº 2.048 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002) E UM TOTAL MENSAL DE 20.300,00 REFERENTE A PARTE DO CUSTEIO DO COMBUSTÍVEL DAS AERONAVES, CHEGANDO A UM TOTAL DE R\$ 103144,13 POR MÊS CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ABAIXO.

ETAPA 1 Mês 01 estimado 103144,13; Mês 02 estimado 103144,13; Mês 03 estimado 103144,13; Mês 04 estimado 103144,13; Mês 05 estimado 103144,13; Mês 06 estimado 103144,13.

ETAPA 1 Mês 07 estimado 103144,13; Mês 08 estimado 103144,13; Mês 09 estimado 103144,13; Mês 10 estimado 103144,13; Mês 11 estimado 103144,13; Mês 12 estimado 103144,13.

ETAPA 2 Mês 13 estimado 103144,13; Mês 14 estimado 103144,13; Mês 15 estimado 103144,13; Mês 16 estimado 103144,13; Mês 17 estimado 103144,13; Mês 18 estimado 103144,13.

ETAPA 2 Mês 19 estimado 103144,13; Mês 20 estimado 103144,13; Mês 21 estimado 103144,13; Mês 22 estimado 103144,13; Mês 23 estimado 103144,13; Mês 24 estimado 103144,13.

Valores em Reais.

07 – DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO CBMDF, DECLARO, PARA FINS JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREO NACIONAL.

Brasília – DF, ____ de abril de 2008. SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

Comandante Geral do CBMDF

08 – APROVAÇÃO PELA SES/DF.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Brasília – DF, ____ de abril de 2008.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretario de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 11 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso I, do Regimento do DETRAN, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, combinado com o inciso XII do artigo 22 e os artigos 74 e 76 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e considerando, por último, o artigo 2º da Instrução nº 310, de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do I Prêmio DETRAN-DF de Educação no Trânsito e respectivo Edital de Concurso, elaborados na forma do artigo 1º da Instrução nº 07, de 14 de janeiro de 2008, constante do processo administrativo 055.047.123/2007.

Art. 2º - Determinar a publicação do referido Regulamento e respectivo Edital de Concurso no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO

EDITAL DE CONCURSO

I PRÊMIO DETRAN-DF DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso I, do Regimento do DETRAN, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, combinado com o inciso XII do artigo 22 e os artigos 74 e 76 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e considerando, por último, o artigo 2º da Instrução nº 310, de 27 de dezembro de 2007, TORNA PÚBLICO o Regulamento do I Prêmio DETRAN-DF de Educação no Trânsito para conhecimento de todos que desejam participar do concurso nas suas categorias e subcategorias, conforme processo administrativo nº 055.047123/2007 e de acordo com as normas contidas na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**REGULAMENTO DO I PRÊMIO DETRAN-DF
DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO
CAPÍTULO I
Do Prêmio**

Art. 1º - O Departamento de Trânsito do Distrito Federal promoverá o I Prêmio Detran-DF de Educação no Trânsito com o propósito de incentivar a participação de instituições de ensino das redes pública e particular do Distrito Federal, abrangendo o Ensino Fundamental e Médio. O Prêmio visa motivar a elaboração de novas proposições, idéias, ações, projetos, trabalhos e criações voltados para a área de educação para o trânsito, meio ambiente e cidadania.

Art. 2º - Como objetivos específicos pretende-se identificar as percepções de cada um sobre o trânsito de acordo com a sua realidade; desenvolver atitude crítica sobre o comportamento no trânsito; pensar trânsito dentro do contexto da cidade, da relação com o meio ambiente e da qualidade de vida; incentivar a pesquisa para o enriquecimento do aprendizado; propor sugestões e ações no combate a realidade violenta no trânsito; contribuir para a melhoria do trânsito no Distrito Federal; além de incorporar/sedimentar novos hábitos, modificar comportamentos viabilizando um trânsito mais seguro, civilizado e humano.

**CAPÍTULO II
Das Categorias**

Art. 3º - O I Prêmio Detran-DF de Educação no Trânsito será concedido em categorias e subcategorias, a saber:

I - Categoria estudante: destina-se a alunos das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal, subdividida nas seguintes subcategorias:

1 - Ensino Fundamental

1.1 - subcategoria alunos do 1º e 2º anos (alfabetização e 1ª série) que apresentarem trabalhos artísticos: pinturas, colagens ou desenhos. Os trabalhos deverão ser apresentados no formato A3 (297 x 410 mm), cartolina ou papel cartão, sobre o tema: “Eu gostaria que o trânsito fosse assim...”.

1.2 - subcategoria alunos do 3º e 4º anos (2ª e 3ª séries) que apresentarem trabalhos artísticos: pinturas, colagens ou desenhos. Os trabalhos deverão ser apresentados no formato A3 (297 x 410 mm), cartolina ou papel cartão, sobre o tema: “O trânsito da minha cidade”.

1.3 - subcategoria alunos do 5º e 6º anos (4ª e 5ª séries) que apresentarem maquetes sobre o tema: “Convivência no trânsito” confeccionadas em folha de isopor ou material similar, medindo 60cm X 1,00m.

1.4 - subcategoria alunos do 7º e 8º anos (6ª e 7ª séries) que produzirem uma música sobre o tema: “Transporte seguro”. Forma de apresentação: cd, vídeo, fita cassete ou apresentação ao vivo em dia, hora e local a ser definido pela Comissão Julgadora.

1.5 - subcategoria alunos do 9º ano (8ª série) que apresentarem histórias em quadrinhos sobre o tema: “O Ciclista no trânsito” no formato ofício 1 (216 x 355 mm) ou A3 (297 x 410 mm).

2 - Ensino Médio

2.1 - subcategoria alunos do 1º ano que apresentarem uma redação sobre o tema: “O jovem, o álcool e o trânsito”. Limite mínimo de vinte e máximo de trinta linhas.

2.2 - subcategoria alunos do 2º e 3º anos que apresentarem uma pesquisa sobre o tema: Acidentes evitáveis/inevitáveis contendo introdução, desenvolvimento e conclusão.

II - Categoria Educador: direcionada aos professores das redes pública e particular de ensino do Distrito Federal, abrangendo desde a Educação Infantil ao Ensino Médio, que tenham desenvolvido metodologias diferenciadas para ensinar o tema trânsito, direcionado à comunidade escolar tendo como foco a relevância social.

Os trabalhos poderão ser apresentados em diferentes formas, como: ações educativas, filmes, projetos, e outros.

III - Categoria Instituição de Ensino: direcionada às instituições que tenham promovido eventos junto à comunidade visando disseminar e internalizar a legislação de trânsito, mostrando hábitos corretos de utilização das vias e logradouros públicos por pedestres, condutores e passageiros. Os trabalhos poderão ser apresentados em diferentes formas, como: ações educativas, filmes, projetos e outros.

**CAPÍTULO III
Dos Conteúdos**

Art. 4º - Para o desenvolvimento dos temas deverão ser considerados os seguintes conteúdos programáticos:

I - Ensino Fundamental

1 - Tema: “Eu gostaria que o trânsito fosse assim...” - 1º e 2º anos

- Comportamento adequado no interior de veículos (uso do cinto de segurança, menores no banco de trás, não colocar braço e cabeça para fora do carro);
- Uso correto das vias públicas (utilização de passarelas, passagens subterrâneas, faixa de pedestres com e sem semáforo, travessia onde não houver sinalização).

2 - Tema “O trânsito da minha cidade” - 3º e 4º anos

- Contextualizar o trânsito local ressaltando pontos positivos e negativos;
- Uso correto das vias públicas (utilização de passarelas, passagens subterrâneas, faixa de pedestres, semáforo, travessia onde não houver sinalização).

3 - Tema “Convivência no trânsito” - 5º e 6º anos

- Uso correto das vias públicas (passarelas, passagens subterrâneas, faixa de pedestres, semáforo, travessia onde não houver sinalização).

- Local seguro para brincadeiras;
- Comportamento adequado no interior de veículos.

4 - Tema: “Transporte seguro” - 7º e 8º anos

- Procedimentos adequados para embarque e desembarque de passageiros;
- Transporte escolar;
- Comportamento adequado no interior de veículos.

5 - Tema: “O Ciclista no trânsito” - 9º ano

- Procedimentos adequados na circulação de ciclistas;
- Travessia de faixa de pedestres;
- Equipamentos de segurança;
- Utilização da ciclovia.

II - Ensino Médio

1 - Tema: “O jovem, o álcool e o trânsito” - 1º ano

- Menor ao volante – causas e conseqüências sociais;
- Álcool e direção.

2 - Tema: Acidentes evitáveis e inevitáveis. - 2º e 3º ano

- Noções básicas sobre direção defensiva;
- Fatores que causam acidente de trânsito;
- Causas e conseqüências sociais;
- Homem, via e veículo

III - Categoria Educador:

- Homem, via e veículo – conceito de trânsito;
- Convivência no trânsito (circulação de pedestres, condutores e ciclistas em vias públicas);
- Importância da legislação de trânsito;
- Relacionamento interpessoal .

IV - Categoria Instituição de Ensino:

- Homem, via e veículo – conceito de trânsito;
- Convivência no trânsito (circulação de pedestres, condutores e ciclistas em vias públicas);
- Importância da legislação de trânsito;
- Relacionamento interpessoal .

**CAPÍTULO IV
Das etapas**

Art. 5º O I Prêmio Detran-DF de Educação no Trânsito, será composto pelas seguintes etapas:

– 1º primeira etapa: A direção da escola deverá promover e incentivar o estudo dos conteúdos programáticos propostos neste Regulamento para elaboração dos trabalhos.

– 2º segunda etapa: Realização dos trabalhos, sob coordenação de um professor orientador indicado pela direção/coordenação da escola.

– 3º terceira etapa: As escolas deverão selecionar dez trabalhos, separá-los em categorias/subcategorias e enviá-los para a Diretoria de Educação de Trânsito.

– 4º quarta etapa: Após o recebimento dos trabalhos, a Comissão Julgadora elegerá três em cada categoria/subcategoria.

– 5º quinta etapa: A Comissão Julgadora escolherá os 1º, 2º e 3º lugares de cada categoria/subcategoria que serão agraciados com os prêmios descritos no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo único: Na categoria estudante, as escolas deverão indicar um professor(a) orientador(a) para cada categoria/subcategoria.

**CAPÍTULO V
Da Premiação**

Art. 6º - A Premiação em conformidade com os objetivos propostos no regulamento, acontecerá da seguinte forma:

§ 1º As instituições de ensino que encaminharem os dez trabalhos, selecionados na 3ª etapa, receberão certificado de participação.

§ 2º A instituição de ensino na qual o aluno premiado em 1º lugar esteja matriculado, receberá placa de homenagem.

§ 3º O professor orientador do aluno premiado em 1º lugar, receberá placa de homenagem.

Art. 7º - Os premiados de cada categoria/subcategoria receberão os seguintes prêmios:

I - Ensino Fundamental

a) subcategoria alunos do 1º e 2º ano (alfabetização e 1ª série)

1º lugar - Playstation 3

2º lugar - MP5

3º lugar - Aparelho de som (mini-system)

b) subcategorias alunos do 3º e 4º anos.

1º lugar - Playstation 3

2º lugar - MP5

3º lugar - Aparelho de som (mini-system)

c) subcategorias alunos do 5º e 6º anos

1º lugar - Playstation 3

2º lugar - MP5

3º lugar - MP4

d) subcategoria alunos do 7º e 8º anos.

1º lugar - Playstation 3

2º lugar - Televisão 29 polegadas

3º lugar - MP5

e) subcategoria alunos do 9º ano

1º lugar - Máquina fotográfica digital mais aparelho de DVD

2º lugar - MP5

3º lugar - Aparelho de som (mini-system)

II - Ensino Médio

a) subcategoria alunos do 1º ano

1º lugar - notebook

2º lugar - filmadora

3º lugar - máquina digital

b) subcategoria alunos do 2º e 3º anos

1º lugar - notebook

2º lugar - Microcomputador mais impressora

3º lugar - máquina digital

III - Categoria Educador

1º lugar - viagem para Porto Seguro com acompanhante

2º lugar - notebook

3º lugar - máquina digital

IV - Categoria Instituição de Ensino

1º lugar - projetor de multimídia

2º lugar - microcomputador com impressora

3º lugar - filmadora

Art. 8º - Na categoria Estudante, além dos prêmios, os 1º, 2º e 3º lugares receberão medalha de honra e as Categorias Educador e Instituição de Ensino receberão placa de homenagem.

§ 1º As instituições de ensino nas quais os alunos premiados em 1º lugar estejam matriculados, receberão um projetor de multimídia.

§ 2º O professor orientador do aluno premiado em 1º lugar, receberá um notebook.

Art. 9º - Será realizada uma grande exposição, no prédio da Diretoria de Educação de Trânsito, com os trabalhos premiados em 1º, 2º e 3º lugares.

Art. 10 - Será realizada uma exposição, na escola que tiver o maior número de premiados nas Categorias Estudante e Educador, com a presença de autoridades de trânsito e autoridades educacionais do Governo do Distrito Federal.

Art. 11 - Todas as despesas com a premiação serão de responsabilidade do Detran-DF.

CAPÍTULO VI

Da Comissão Julgadora

Art. 12 - A Comissão Julgadora será composta por no mínimo quatro e no máximo vinte membros, sendo técnicos e especialistas na área de Educação no Trânsito.

Art. 13 - Farão parte da Comissão Julgadora os seguintes órgãos: Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil, Polícia Militar/DF, CBMDF, Detran/DF, Secretaria de Transportes, Denatran, Departamento de Estrada e Rodagem, DNIT, Universidade de Brasília, Secretaria de Educação e ONGs ligadas ao trânsito.

Art. 14 - Será solicitado a cada órgão que indique um representante, para compor a Comissão Julgadora, juntamente com os representantes do Detran/DF.

Parágrafo Único: A participação na Comissão Julgadora é de caráter honorífico, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração.

Art. 15 - A Comissão Julgadora terá trinta dias, a contar do envio dos trabalhos, para concluir o julgamento.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento

Art. 16 - Os trabalhos da Categoria Ensino Fundamental, serão avaliados segundo critérios de:

I - adequação aos temas do capítulo III;

II - clareza e objetividade;

III - criatividade e originalidade;

IV - técnica aplicada;

V - seqüência lógica;

Art. 17 - Os trabalhos da Categoria Ensino Médio, serão avaliados segundo critérios de:

I - adequação aos temas do capítulo III;

II - clareza e objetividade;

III - criatividade e originalidade;

IV - técnica aplicada;

V - seqüência lógica;

Parágrafo único: Os trabalhos de redação deverão ser apresentados em português, conforme as regras gramaticais vigentes.

Art. 18 - A premiação dos trabalhos da Categoria Educador, levarão em consideração os quesitos:

I - adequação ao tema;

II - clareza e objetividade;

III - criatividade e originalidade;

IV - qualidade técnica;

V - respeito às regras gramaticais;

VI - ortografia;

VII - viabilidade técnica;

VIII - adequação a legislação vigente;

IX - relevância social;

Parágrafo único - Os trabalhos desta categoria poderão ser realizados em co-autoria, porém a premiação será concedida em conformidade com o artigo 7º item III.

Art. 19 - Os trabalhos da Categoria Instituição de Ensino serão avaliados segundo critérios de:

I - adequação ao tema;

II - originalidade;

III - clareza;

IV - autenticidade;

V - qualidade técnica;

VI - estilo;

VII - conteúdo;

VIII - adequação a legislação vigente;

IX - relevância social.

CAPÍTULO VIII

Das Inscrições

Art. 20. - As inscrições para o I Prêmio DETRAN-DF de Educação no Trânsito ocorrerão no período de 21 de maio a 21 de julho de 2008. Serão considerados inscritos os trabalhos enviados até essa data, valendo como prova o carimbo de postagem.

§ 1º Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

§ 2º As fichas de inscrição poderão ser obtidas via Internet pelo site [www.detrans.df.gov.br/educacao/campanhas educativas](http://www.detrans.df.gov.br/educacao/campanhas educativas ou na Diretoria de Educação de Trânsito) ou na Diretoria de Educação de Trânsito.

Art. 21. - Os trabalhos deverão ser enviados à Diretoria de Educação de Trânsito do Detran-DF, com os dizeres "I Prêmio Detran-DF de Educação no Trânsito" e as categorias/subcategorias em que estiverem concorrendo, para o seguinte endereço: Diretoria de Educação de Trânsito, SEPS 706/906 sul Bloco D Ed. Educação de Trânsito, CEP: 70.390-065, Brasília-DF.

Parágrafo único: Os trabalhos, também, poderão ser entregues pessoalmente na Diretoria de Educação de Trânsito/Comissão Organizadora do concurso.

Art. 22. - Juntamente com o trabalho, o concorrente enviará sua ficha de inscrição devidamente preenchida.

§ 1º O não preenchimento dos campos obrigatórios da ficha de inscrição acarretará desclassificação do trabalho.

§ 2º Os trabalhos inscritos poderão concorrer somente em uma categoria/subcategoria.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 23. - Todos os trabalhos encaminhados, inclusive os premiados, não serão devolvidos aos seus respectivos autores/participantes, os quais, desde já, cedem ao DETRAN-DF os direitos autorais patrimoniais de publicação, permitindo sua reprodução parcial e/ou integral.

Parágrafo único: Os trabalhos enviados deverão ser de autoria e de responsabilidade do participante.

Art. 24. - Os vencedores serão informados dos resultados por correspondência oficial, e-mail ou fax.

Art. 25. - O simples envio dos trabalhos representará o reconhecimento e a aceitação das normas deste regulamento, significando também a autorização para sua publicação, uso e divulgação pelo DETRAN-DF, sem que isso implique qualquer tipo de remuneração ou compensação para seus autores.

Parágrafo único. Todos os trabalhos inscritos poderão ser expostos, veiculados e reproduzidos em programas e eventos do interesse do DETRAN-DF, sob qualquer forma, por meios de comunicação de todo o País, respeitado o conteúdo essencial do trabalho e garantindo a citação da fonte e identificação do autor.

Art. 26 - A divulgação do concurso, a sua realização e a entrega dos prêmios, serão coordenadas pela Diretoria de Educação de Trânsito do DETRAN-DF.

Parágrafo único: A entrega dos prêmios acontecerá durante as Comemorações da Semana Nacional de Trânsito no mês de setembro de 2008.

Art. 27 - Eventuais casos omissos neste regulamento serão analisados pela Comissão Julgadora, que dará parecer final sobre a questão, não cabendo recursos, a qualquer título, sobre sua decisão.

Art. 28 - Fica vedada a participação de servidores do DETRAN/DF e seus parentes em até 3º grau.

Art. 29 - A premiação poderá ser ampliada, ocorrendo eventual patrocínio com essa finalidade.

Art. 30 - Eventuais dúvidas relacionadas com este concurso e seu regulamento podem ser esclarecidas por meio dos telefones 39016970/39014060/39014067 ou e-mail: direduc@detrans.df.gov.br

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 607, DE 09 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e considerando o contido no processo 054.001.011/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria nº 97 de 02 de julho de 2004, publicada no DODF nº 105, de 1º de junho de 2007, página 28, EXCLUIR: "... c/c os artigos 37, inciso I e, 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002..."; INCLUIR: "... c/c os artigos 37, inciso I; 39, § 1º e, 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...".

NILTON DE CARVALHO SAISSE